

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 352-1286 - E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 - Centro - CEP: 35.360-000 - São Pedro dos Ferros - MG



LEI Nº 102/00

Cria no âmbito do Executivo Municipal
o Núcleo Central de Controle Interno.

O povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa municipal o Núcleo Central de Controle Interno, ligado à Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 2º - Compete ao Núcleo, além das atribuições estabelecidas no artigo 74 da Constituição Federal examinar:

I - os procedimentos administrativos de realização da despesa pública em qualquer de suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes;

II - os procedimentos administrativos de efetivação da receita pública em qualquer de suas fases (lançamento, arrecadação e fiscalização), verificando sua conformidade à legislação vigente;

III - os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei;

IV - as prestações de contas submetidas à apreciação da Secretaria de Fazenda, em especial as de adiantamento, concluindo quanto à legalidade.

§ 1º - No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente em:

- a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;
- b) certificar liquidação das despesas nas ordens de pagamento;
- c) constatar a efetivação dos pagamentos junto à tesouraria.

§ 2º - No exame dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente em:

- a) verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos, verificando suas regularidades às normas vigentes;
- b) examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando suas adequações às finalidades a que foram instituídos;
- c) acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência à legislação vigente;
- d) controlar o andamento dos processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria, determinando medidas para sua rápida tramitação.

§ 3º - No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente em:



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 352-1286 - E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 - Centro - CEP: 35.360-000 - São Pedro dos Ferros - MG

- a) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;
- b) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;
- c) colaborar no estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

§ 4º - No exame das prestações de contas submetidas à Secretaria de Fazenda, em especial as de adiantamentos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente em verificar se estas atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

Artigo 3º - O Núcleo será composto de 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - O salário devido pelo exercício das atribuições do Núcleo será pago ao servidor pelo exercício de seu cargo.

Artigo 4º - O Núcleo poderá contar ainda, para desempenho de suas competências aqui atribuídas, com o auxílio de servidores com habilitação em Administração, Ciências Econômicas ou Contábeis, designados através de portaria, sobre os quais exercerá supervisão direta, além de outros que se fizerem necessários.

Art. 5º - O Núcleo encaminhará periodicamente à Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Jurídica do Município, informações sobre irregularidades porventura constatadas nos procedimentos examinados.

Art. 6º - Ao Núcleo caberá designar, com autorização do Secretário de Fazenda, servidores sob a sua supervisão na finalidade de proceder a exames em procedimentos da Administração Direta e/ou Funcional.

Art. 7º - No exercício de suas atribuições, o Núcleo poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Fazenda será o Gerente do Núcleo e poderá delegar aos servidores componentes do Núcleo a execução de outras atividades não elencadas no artigo 2º, desde que correlacionadas às competências fixadas nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2000.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 29 de novembro de 2000.


EUDAIR BATISTA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal